



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1175/2023

Processo Número: **22231/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 15:44:01

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar centros regionais de proteção e acolhimento à fauna silvestre.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003600370036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar centros regionais de proteção e acolhimento à fauna silvestre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar centros regionais de proteção e acolhimento à fauna silvestre, a serem instalados, preferencialmente, nas sedes das regiões administrativas, de modo a prover suporte aos municípios integrantes de cada região.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, consideram-se silvestres todos os animais não domesticados que vivem naturalmente fora do cativeiro, podendo ser nativos ou exóticos.

Artigo 2º - Os centros regionais de proteção e acolhimento à fauna silvestre ficarão responsáveis, entre outras atribuições, por:

I - Receber, identificar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes de ações de fiscalização, resgate ou entrega voluntária de particulares;

II - Acolher animais silvestres vítimas de maus tratos ou em situação de risco;

III - Desenvolver ações de educação ambiental voltadas ao combate ao tráfico, caça e captura de animais silvestres.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com





o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem e efetivem os direitos assegurados aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que crie centros regionais de proteção e acolhimento à fauna silvestre, a serem instalados, preferencialmente, nas sedes das regiões administrativas para prover suporte aos municípios integrantes de cada região.

No Estado de São Paulo funcionam apenas 14 centros de triagem e reabilitação de animais silvestres não aquáticos (Cetas e Cras, também chamados de Cetras), sendo um do Ibama (em Lorena), um do Estado (na capital), quatro de municípios (das prefeituras de São Paulo, Barueri, Araras e Presidente Prudente), e os demais são de instituições particulares. Em 2021, foi anunciada a inauguração de mais um Cras em Santa Bárbara d'Oeste (disponível em: <https://envolverde.com.br/estado-de-sp-tera-seu-15o-centro-de-atendimento-de-fauna-municipios-comecam-a-se-mexer/>). Assim, além de insuficiente, a distribuição dessas estruturas não é homogênea pelo território paulista, sendo que a maior parte delas se concentra na faixa leste do Estado.

Considerando a importância do assunto, especialmente sob o aspecto da preservação da fauna silvestre, já tão ameaçada e negligenciada, é fundamental a adoção de uma postura ativa na promoção de políticas públicas, sendo que a criação de centros regionais de proteção e acolhimento à fauna silvestres há de colocar o Estado de São Paulo em posição de vanguarda na efetivação dos direitos garantidos aos animais.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 17:58

Checksum: **549FAF14D7916EDCB113B7DDAAF31886AA5743FE954E56B1207E08DA8CA88F68**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.